

LEI Nº 1.827, DE 30/12/1988
Autoriza a concessão, ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Araras, de imóvel em comodato.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada, para os fins do artigo 2º, de classe de bem de uso comum do povo, para a classe de bem dominical do Município, a seguinte área, destinada como área de sistema de lazer no Loteamento da Vila Joest, aprovado a 1.3.1974:

“inicia-se no ponto “1”, junto à divisa com o remanescente da área; daí segue em linha reta na distância de 6m (seis metros) pelo alinhamento da Rua XV de Novembro até encontrar o ponto “2”; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) até encontrar o ponto “3”; daí segue em linha reta na distância de 21m (vinte e um metros) pelo alinhamento da Rua Próspero Grisi até encontrar o ponto “4”; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 15m (quinze metros) até encontrar o ponto “5”; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 30m (trinta metros) confrontando com área remanescente até encontrar o ponto “1”, inicial da área aqui descrita; referida área perfaz um total de 432,62m² (quatrocentos e trinta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a referida área, descrita no artigo 1º em comodato, pelo prazo de 90 (noventa) anos ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Araras, também com base territorial no Município de Leme.

Artigo 3º - A concessão prevista por esta lei não acarretará qualquer tipo de obrigação ao Município, inclusive em razão de benfeitorias que a comodatária vier a introduzir na área..

Artigo 4º - A concessão autorizada poderá ser prorrogada, a critério do Executivo, sempre atendendo a conveniência do interesse público, por prazo não superior ao previsto pelo artigo 2º

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de Dezembro de 1988.

Orlando Leme Franco
Prefeito Municipal